

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - CONTROLE INTERNO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Articulação preventiva entre os Poderes Executivo e Legislativo para o planejamento e destinação das Emendas Impositivas para 2027, observando a futura necessidade de adequação ao limite de 1,55% da RCL em estruturas unicamerais, conforme orientação técnica do TCE - PR.

A Unidade de Controle Interno do Município de Mariópolis, no exercício de suas atribuições legais e visando ao fortalecimento dos controles administrativos, ao equilíbrio das contas públicas e à prevenção de riscos apontados pelo controle externo, expede a presente recomendação:

Considerando a proximidade dos prazos para elaboração e encaminhamento do projeto da **Lei Orçamentária Anual - LOA** para o exercício financeiro de **2027**;

Considerando os relatos verbais dos Diretores de Departamento por ocasião da **capacitação realizada no dia 18 de agosto de 2026 pelo TCE-PR** (Jornada de Finanças Públicas Etapa II), oportunidade em que expuseram as dificuldades cotidianas de execução e manifestaram o interesse em um alinhamento direto com os vereadores;

Considerando que este Órgão de Controle Interno, avaliando a situação atual, identificou a extrema importância recomendar este debate unificado entre o Poder Executivo e Legislativo, como mecanismo de governança e prevenção de falhas orçamentárias;

Considerando que, embora o **regramento geral preveja o limite de até 2% da RCL**, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da **ADI 7869/PB**, fixou o entendimento de que os **Poderes Legislativos de estrutura unicameral**

devem guardar simetria com a Câmara dos Deputados, aplicando-se o teto restritivo de 1,55% da RCL do exercício anterior, apesar de a Ação Direta de Inconstitucionalidade ter sido expedida no Estado da Paraíba, serve de alerta e recomendação para os demais Estados;

Considerando o cenário atual de julgamentos no STF, que iniciou em **26/08/2026**, em especial o debate unificado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (**ADI 7869/PB e ADI 7493/MT**), cujos votos e medidas cautelares sinalizam de forma pacífica a imposição do teto de **1,55%** da Receita Corrente Líquida (RCL) para fins de simetria constitucional em órgãos legislativos de estrutura unicameral, sessão essa que foi suspensa e que **ainda não há uma decisão definitiva até a presente data**;

Considerando o material disponibilizado pelo TCE – PR para ciência, **Manual das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do TCE – SP**, onde também restringe ao limite de **1,55%** da RCL;

Considerando as orientações técnicas de caráter preventivo emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE - PR**) em capacitação recente (Jornada de Finanças Públicas Etapa II) realizada no dia **18 de agosto de 2026**, com a participação dos diretores de departamentos deste Município, na qual se recomendou que, **em razão da segurança jurídica e da ausência de decisão definitiva, os municípios passem a planejar e ajustar seus limites impositivos para o patamar de 1,55% já para o próximo exercício orçamentário**;

Considerando que a falta de planejamento técnico entre os poderes Executivo e Legislativo, somada ao descumprimento dos limites fiscais estipulados, poderá resultar em impedimentos técnicos inevitáveis na execução orçamentária;

RECOMENDA:

Que o **Poder Executivo Municipal**, juntamente com os respectivos **Secretários Municipais**, promova reunião com o **Poder Legislativo**, com o **objetivo de articular e debater as reais necessidades de cada departamento do Município**, apresentando as demandas prioritárias, projetos e ações que necessitam de recursos, de forma a possibilitar um melhor direcionamento das Emendas Impositivas para o exercício de 2027, visto que, no decorrer dos últimos períodos, foram observadas dúvidas e dificuldades quanto à execução das Emendas Impositivas, o que, em alguns casos, necessitaram de ajustes, e houve demora na execução das mesmas.

A iniciativa busca assegurar a conformidade da LOA 2027 perante a jurisprudência dos Tribunais de Contas e da Suprema Corte, **reforçando a estrita observância à recomendação de adequação ao limite orçamentário de 1,55% e a indispensável garantia de total transparência e publicidade na indicação e execução das referidas emendas**, mediante a obrigatoria vinculação de cada dotação a um Plano de Trabalho prévio e detalhado, contendo descrição do objeto e valor destinado, além da abertura de contas bancárias específicas para assegurar a rastreabilidade exigida pela **Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE - PR**.

A iniciativa busca **formalizar e registrar a atuação preventiva e instrutiva do Controle Interno Municipal**, alinhando a elaboração da LOA 2027 às orientações mais recentes dos órgãos de Controle Externo.

DOCUMENTOS ANEXOS:

Para apoiar a reunião e comprovar as regras citadas, seguem anexados a esta recomendação:

- **Anexo I:** Cópia da decisão da **ADI 7869/PB** (STF);
- **Anexo II:** Cópia do *slide* do TCE-PR da capacitação dia 18/08/2026, que menciona a medida cautelar;
- **Anexo III:** Capítulo 3 do *Manual das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do TCE – São Paulo*. (documento completo disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-emendas-parlamentares-impositivas-municipais>).

A presente recomendação possui caráter **preventivo e orientativo**.

Mariópolis, 03 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Tanaia Luiza Furlan
Controladoria Interna
Portaria nº 87/2026